



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15324/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02867/2017

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15324/16
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. Municipal de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Rosana de Miranda Almeida
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Analista de Sistema Sênior, matrícula nº 14.971-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 05 meses e 24 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27/07/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semário oficial do Município 24 a 30/07/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão de registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosana de Miranda Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 11:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 11:55



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO